



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.443,08 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos), para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2º. As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o caput deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, 11.01.12 - EDUCAÇÃO 11.01.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 11.01.12.361.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES; 11.01.12.361.0010.2065 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB; 11.01.12.361.0010.2065.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

II - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; 11.01.12 - EDUCAÇÃO; 11.01.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL; 11.01.12.365.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES; 11.01.12.365.0010.2075 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB; 11.01.12.365.0010.2075.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 09 de agosto de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário